

LEI Nº 4278/2015

(Vide Decreto nº 11.788/2016)



**DISPÕE SOBRE O  
CONSELHO MUNICIPAL  
DE TURISMO - COMTUR E  
O FUNDO MUNICIPAL DE  
TURISMO - FUMTUR DE GUARUJÁ, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARIA ANTONIETA DE BRITO, Prefeita Municipal de Guarujá, faço saber que a Câmara Municipal decretou em Sessão Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2015, e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Guarujá - COMTUR, órgão consultivo, propositivo e fiscalizador, destinado a orientar, incentivar e promover o turismo no Município de Guarujá.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal de Turismo de Guarujá - COMTUR:

I - conjugar esforços entre o Setor Governamental e a Sociedade Civil Organizada para a implementação de políticas de turismo municipais;

II - fomentar o desenvolvimento sustentável da atividade local e a promoção de Guarujá, como destino turístico em níveis regional, estadual, nacional e internacional;

III - avaliar Projetos e Ações da Secretaria Municipal de Turismo, assim como eventuais propostas de outras Secretarias Municipais, Entidades ou Empresas, integrantes ou não do COMTUR, submetidos espontaneamente à apreciação do Conselho, desde que estabeleçam relação com o turismo;

IV - recrutar atores e grupos de interesse em prol de Projetos e Ações de caráter institucional e/ou promocional, direcionados aos turistas e/ou cidadãos de Guarujá, promovidos e/ou apoiados pelo COMTUR;

V - incentivar a realização de campanhas turísticas de estímulo à competitividade saudável, empreendedorismo, inclusão social no turismo, valorização de comunidades tradicionais, enfrentamento à pobreza e à exploração sexual e o respeito aos idosos e à diversidade sexual e religiosa;

VI - apoiar a realização de eventos culturais, esportivos, promocionais e/ou técnico-científicos, notavelmente turísticos, em Guarujá, realizados e/ou apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo, que incrementem a oferta de atrações locais e fortaleçam as atividades no Município;

VII - sugerir a formação de delegações para participarem de Congressos, Convenções, reuniões e outros que ofereçam contribuições à política municipal de turismo;

VIII - apoiar a Secretaria Municipal de Turismo na recuperação, consolidação e gestão dos pontos e atrativos turísticos culturais, históricos e naturais do Município;

IX - identificar possíveis fontes de recursos, públicas e/ou privadas, regionais, estaduais e federais e facilitar o acesso às verbas para o desenvolvimento do destino;

X - propor o estabelecimento de Convênios e outras Parcerias com Entidades Públicas e/ou Privadas, Nacionais e/ou Internacionais de turismo, com o objetivo de proceder ao intercâmbio de interesse turístico e o incremento do fluxo de visitantes ao Município;

XI - servir à fiscalização da atividade turística no Município, de modo autônomo ou em colaboração com os Órgãos e Entidades oficiais especializados, denunciando eventuais irregularidades à Secretaria Municipal de Turismo e propondo resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício das funções do COMTUR;

XII - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo e avaliar os resultados obtidos com os Programas e Projetos por ele custeados.

**Art. 3º** O COMTUR será composto, conforme abaixo, por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, como titular e suplente, sendo presidido pelo Secretário Municipal de Turismo ou por representante da Sociedade Civil Organizada, que integre o Trade Turístico, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Turismo;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Coordenação Governamental;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Defesa e Convivência Social;
- e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portuário;
- f) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- g) 01 (um) membro da Polícia Militar do Estado de São Paulo, escolhido dentre os Comandos das Companhias instaladas no Município;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) membro do Guarujá Convention & Visitors Bureau;
- b) 01(um) membro da Associação Comercial e Empresarial de Guarujá;
- c) 01(um) membro do Setor de Alimentação;
- d) 01 (um) membro do Setor de Transporte Coletivo;

- e) 01 (um) membro da Associação de Taxistas de Guarujá;
- f) 01 (um) membro do Setor de Turismo receptivo;
- g) 01 (um) membro do Setor Hoteleiro;
- h) 01 (um) membro do Setor Náutico.

§ 1º Os representantes titulares do Poder Público Municipal, deverão ser, obrigatoriamente, os Secretários Municipais de cada pasta que compõem o Conselho, com exceção da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que terá seu membro escolhido livremente pelos Comandos das Companhias instaladas no Município.

§ 2º Os representantes suplentes do Poder Público Municipal deverão ser indicados pelos Secretários Municipais de cada pasta.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Civil Organizada, deverão ser escolhidos, obrigatoriamente, pelos representantes do setor presentes na primeira reunião do Conselho, dentre os representantes presentes, com exceção ao Guarujá Convention & Visitors Bureau - GCVB, cujos representantes, titular e suplente, deverão ser indicados pela diretoria e associados da Entidade, mediante comprovação por ata de reunião do GCVB, constando da mesma a comprovação de convocação de pelo menos 90% (noventa por cento) dos membros da Entidade, com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de presença dos convocados.

§ 4º O mandato dos membros do COMTUR, será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez.

§ 5º Os membros do COMTUR poderão convidar Entidades ou Pessoas Físicas, a participarem de eventuais reuniões como simples ouvintes e/ou interventores técnicos, a qualquer tempo, sem que tenham direito a voto ou que causem qualquer prejuízo ao bom andamento dos trabalhos do Conselho, bem como sugerir a instituição de Comissões Temáticas para o planejamento e organização de Projetos específicos, em todos os casos conforme autorização prévia pelo Presidente do COMTUR.

§ 6º Os membros do COMTUR não serão remunerados pelo desempenho de suas funções no Conselho, haja vista seu caráter de serviço público relevante.

**Art. 4º** A nomeação do COMTUR será feita por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial do Município, obedecida a composição prevista no artigo 3º e respeitada a origem das representações.

Parágrafo único. A posse da primeira Diretoria do COMTUR será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e as Diretorias subsequentes serão empossadas por seu Presidente.

**Art. 5º** O Regimento Interno do COMTUR será elaborado, previamente à assembleia de posse do Conselho, pelo Secretário e corpo técnico da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, apresentado aos membros do COMTUR para conhecimento durante a primeira

assembleia, definindo as finalidades, constituição, atribuições e procedimentos (da competência do COMTUR; do Presidente; do Vice-Presidente; do Secretário Executivo e Conselheiros; dos membros do Conselho; das Comissões; das reuniões do Conselho e eleições, das Atas; e das substituições e perdas de mandato) e disposições finais e transitórias do Conselho.

**Art. 6º** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados na implementação de políticas públicas de turismo, bem como o desenvolvimento e promoção do destino no Brasil e exterior.

**Art. 7º** São receitas do FUMTUR:

I - rendimentos oriundos de aplicações financeiras, dotações orçamentárias próprias ou créditos que lhe sejam destinados;

II - taxas e/ou impostos relativos à concessão/permissão de espaços públicos, por prazo determinado, para a realização de eventos, além da entrada e circulação de ônibus e outros veículos de turismo no Município;

III - recursos advindos de doações, auxílios ou contribuições de Pessoas Físicas ou Jurídicas, de Direito Público ou Privado;

IV - recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros Órgãos Públicos, recebidos diretamente ou por meio de Convênios.

§ 1º As receitas descritas deverão ser depositadas obrigatoriamente em conta corrente especial, aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, devendo ser responsáveis pela movimentação financeira os Secretários Municipais de Finanças e de Turismo e o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º É vedada a utilização de recursos do FUMTUR com despesas de pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a Projetos específicos, estritamente relacionados às políticas públicas de turismo, desenvolvimento e promoção do destino no Brasil e exterior.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças aplicará os recursos do FUMTUR disponíveis e reverterá ao Fundo os seus rendimentos.

§ 4º A aplicação financeira dos recursos do FUMTUR dependerá da existência e disponibilidade de caixa, devendo ser cumpridas antes, obrigatoriamente, todas as diretrizes de investimentos definidas pelo Conselho de Orientação do FUMTUR.

**Art. 8º** O Conselho de Orientação do FUMTUR, será formado por membros do COMTUR, com exceção da Secretaria Municipal de Finanças, também de modo paritário, sendo 06 (seis) de seus membros titulares e 06 (seis) suplentes, do Setor Governamental e

Sociedade Civil Organizada de Guarujá, voltado à formulação e aprovação de propostas de captação e utilização dos recursos do FUMTUR, assim constituídos:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação Governamental;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 03 (três) membros eleitos pelo COMTUR dentre os representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. Será exigido "quorum" mínimo de 2/3 dos membros do COMTUR para a eleição dos representantes citados no inciso IV, do artigo 8º, desta Lei.

**Art. 9º** O Conselho de Orientação será presidido por pessoa escolhida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os membros do COMTUR e reunir-se-á, por solicitação do COMTUR, formalizada em suas sessões, na presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre em local público e com as portas abertas.

**Art. 10** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 3.229, de 23 de agosto de 2005; 3.824 de 06 de abril de 2010 e 4.208 de 17 de março de 2015.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 21 de dezembro de 2015.

---

PREFEITA

"SERIN"/rdl

Proc. nº 28233/125915/2015.

Registrada no Livro Competente

"GAB", em 21.12.2015

Renata Disaró Lacerda

Pront. nº 11.130, que a digitei e assino